SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.384, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Súmula: "Dispõe sobre a Criação de cargo de atuação exclusiva na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criadas 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, lotados na Secretaria Municipal da Educação, com jornada básica de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos fixados, conforme tabela constante do anexo, parte integrante da presente Lei.

§ 1º. Fica criada a Tabela 5 "F", nos seguintes Anexos da Lei Municipal nº 653/2006.
I – No Anexo I, referente ao Plano de Carreira do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
II – No Anexo I, referente ao número do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
III – No Anexo III, referente à Tabela de Vencimentos do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;

§ 2°.É requisito mínimo de escolaridade para ainvestidura no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil a conclusão do EnsinoMédio ou equivalente.

§ 3º. Embora sejam enquadrados na Tabela 5, da Lei Municipal nº 6533/2006, o presente cargo não abarcará a regência de classe, razão pela qual não se sujeita ao piso nacional do magistério e seus ajustes anuais, se submetendo, desta forma, ao reajuste anual previsto para os demais servidores públicos municipais.

Art. 2º. Os cargos serão providos mediante concursopúblico de provas ou de provas e títulos.

Art. 3°.O Auxiliar de desenvolvimento infantilatuará com alunos da rede pública municipal, em parceria com o regente de classe, nasunidades escolares, podendo ser designado pela Secretaria Municipal de Educação para assistiralunos portadores de necessidades especiais e/ou condições que originamdependência de cuidados diários.

Art. 4°.São atribuições gerais do cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, entre outras que vierem a ser atribuídas:

I – Desenvolver trabalho conjunto com a equipeescolar, subsidiado pelo Coordenador Pedagógico da Unidade e sob orientação daSecretaria Municipal de Educação;
II – Executar a proposta pedagógica da unidade de ensino;
III – Criar um ambiente de acolhimento, que dêsegurança e confiança às crianças, garantindo oportunidades para o desenvolvimentointegral dos alunos;
IV – Executar ações que permitam garantir a açãointrínseca de educar e cuidar dos alunos matriculados;
V – Implementar estratégias de atendimento para osalunos que necessitam de atenção diferenciada (aspectos intelectuais, nutricionaise/ou emocionais) sob orientação do regente de classe responsável pelo educando;
VI – Executar atividades orientadas e cumprir tarefasrelacionadas ao cumprimento de sua jornada de trabalho;
VII – Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
VIII – Colaborar com as atividades de articulação daescola com as famílias e a comunidade;
IX – Atender aos cuidados essenciais associados aodesenvolvimento da identidade e autonomia dos educandos;
XI – Auxiliar na execução de atividades planejadas pelo regente de classe que contribuam para o desenvolvimento e aprendizagem, visando a autonomia, construçãodo conhecimento do aluno e interação com o mundo;
XII – Resgatar, quando solicitado pela equipe pedagógica, dados sobre o desenvolvimento dascrianças e dos trabalhos realizados;
XIII – Trocar informações sobre o desenvolvimento dosalunos e das atividades realizadas com a equipe escolar e com os pais, quando for solicitado;
XIV – Auxiliar em atividades de nutrição e de estímulo às crianças para aquisição de hábitos alimentares saudáveis;
XV – Executar atividades de higiene e de estímulo às crianças para aquisição de hábitos de higiene;
XVI – Realizar procedimentos de higiene pessoal (banhoseguido de troca de roupas e/ou fraldas), quando o caso, lavar as mãos, rosto, escovar dentes;
XVII – Higienizar e manter a organização do ambiente e dos materiais utilizados no seu trabalho;
XVIII – Propiciar às crianças condições para satisfação das suas necessidades de sol, ar livre e repouso;
XIX – Supervisionar as vestimentas e identificar os pertences de cada aluno;
XX – Realizar procedimentos de higiene e cuidados dosalunos, observando seu estado geral quando da chegada e da saída e informarquaisquer fatos relevantes à direção;
XXI – Auxiliar a pessoa assistida no desempenho das atividades cotidianas e corriqueiras;
XXIII – Realizar pela pessoa assistida ou auxiliar parcialmente em:
a) locomoção;
b) comunicação;
c) alimentação;
d) vestimenta;
e) realizar higiene corporal;
f) manipular objetos;
g) sentar, levantar, transferência postural;
h) brincar;
i) escrever, digitar;
j) orientar-se espacialmente.
XXIV – Cuidar para que os alunos não corram acidentes, tais como engolir objetos, tropeçar em obstáculos, sofrer quedas e outros;
XXV – Seguir orientações recebidas de profissionaisresponsáveis quanto à alimentação, trocas de roupas e locomoção;
XXVI – Colaborar com o processo de inclusão das pessoas com deficiência, informando-se sobre o aluno junto aos pais ou responsáveis;
XXVII – Orientar, proteger e cuidar para que o alunopermaneça ou transite com segurança nos diferentes ambientes da unidade escolar;

XXVIII – Cooperar no processo de integração e inserção do aluno no ambiente escolar e do ambiente escolar na vida do aluno, constituindo-se emagente de promoção de escola inclusiva;
XXIX – Portar-se de maneira comprometida contraqualquer preconceito que venha a afetar o aluno no âmbito escolar;
XXX – Auxiliar o regente de classe no desenvolvimento dosalunos acompanhando, de forma individualizada, em sala de aula (seguindoorientações prévias da direção ou dos profissionais das salas multifuncionais ou equivalente), o processo educativo dos alunos, estimulando-osa participar efetivamente de todas as atividades;
XXXI – Estimular o desenvolvimento do aluno,respeitando os seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentesníveis de evolução física, emocional, cognitiva e social;
XXXII – Auxiliar nas atividades pedagógicas, lúdicas eartísticas;
XXXIII – Acompanhar e auxiliar no monitoramento dosalunos em atividades na unidade escolar ou fora dela;
XXXIV – Auxiliar o regente de classe nas adaptações pedagógicase de espaço físico em situações momentâneas para prover à acessibilidade;
XXXV – Acompanhar e orientar os alunos nas atividadesrecreativas durante o intervalo, bem como cuidar, com solicitude e responsabilidade, dasegurança dos mesmos no pátio, ao ar livre e na área de lazer;
XXXVI – Manter comunicação com os responsáveis,receber e entregar os alunos no portão;
XXXVII – Informar à direção qualquer observaçãorelevante transmitida pelos pais ou responsáveis;
XXXVIII – Comunicar à direção e posteriormente, comautorização desta, aos pais ou responsáveis situações não associadas ao comportamento rotineiro do aluno;
XXXIX – Responsabilizar-se pela alimentação, servindo nos horários determinados e assegurar o êxito da alimentação dos alunoscomo parte do processo educativo.

Art. 6°.O cargo acima criado passa a integrar a Lei nº653/2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal de Pontal do Paraná.

Art. 7°.As despesas decorrentes da execução dapresente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria,suplementada, se necessário.

Art. 8°.Esta Lei entra em vigor nadata de sua publicação.

Art. 9°.Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 23 de dezembro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral do Município

RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO
Secretária Municipal de Educação

JORGE NOVAKOVICK
Chefe de Gabinete

ANEXO I
TABELA 5 F

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL IV
Auxiliar de desenvolvimento infantil	Auxiliar de desenvolvimento infantil	Auxiliar de desenvolvimento infantil	Auxiliar de desenvolvimento infantil	Auxiliar de desenvolvimento infantil

ANEXO II
TABELA 5 F

CARGO	VAGAS
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	**50**

ANEXO III
TABELA 5 F

CLASSE	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
A	R$ 1.371,11	R$1645,33	R$1974,39	R$2369,27	R$2843,13
B	R$1398,53	R$1678,23	R$2013,87	R$2416,65	R$2899,99
C	R$1426,50	R$1711,80	R$2054,15	R$2464,98	R$2957,99
D	R$1455,03	R$1746,03	R$2095,23	R$2514,28	R$3017,15
E	R$1484,13	R$1780,96	R$2137,14	R$2564,57	R$3077,49
F	R$1513,81	R$1816,57	R$2179,88	R$2615,86	R$3139,04
G	R$1544,08	R$1852,91	R$2223,48	R$2668,18	R$3201,82
H	R$1574,96	R$1889,96	R$2267,94	R$2721,54	R$3265,86
I	R$1606,45	R$1927,76	R$2313,30	R$2775,97	R$3331,17
J	R$1638,57	R$1966,32	R$2359,57	R$2831,49	R$3397,80

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:1275C313

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/12/2022. Edição 2674
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/